

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 315/2003

**Autoriza a criação do curso de
Especialização em Ensino Mediado por
Computador.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo Nº INF-328/03 e nos termos da Resolução nº 01/2001-CNE/CES, de 03/4/01 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

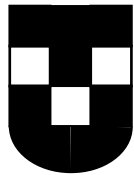
Art. 1º Fica autorizado a criação do Curso de Especialização em Ensino Mediado por Computador, proposto pelo Departamento de Informática, com a duração de 400 (quatrocentas) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Ensino Mediado por Computador, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Aspectos interacionais na mídia eletrônica	45
Didática e Metodologia do Ensino Superior	64
Hipertexto e referência	45
Inteligência artificial e ensino	60
Metodologia da pesquisa científica	45
Monografia	36



Multimídia e ensino	60
WEB	45
TOTAL	400

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de novembro de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de novembro de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA

CONSEP-315/2003 - (2)